



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Emenda nº 002/15

MENSAGEM ADITIVA Nº 01/2015
Projeto de Lei Complementar nº 06/2015

Dispõe sobre a inclusão e renumeração de dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, que "*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 58/2005, relativa à equiparação do piso salarial do Agente de Saúde ao do Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde*".

Fica incluso e renumerado dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, que "*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 58/2005, relativa à equiparação do piso salarial do Agente de Saúde ao do Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde*":

I – dispositivo incluso sobre a fonte de financiamento com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário."

II – dispositivo renumerado relativo à vigência da lei com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de abril de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.794 06/04/2015 16:11:14
Responsável: *AP*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente Mensagem Aditiva visa incluir e renumerar dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, que *"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 58/2005, relativa à equiparação do piso salarial do Agente de Saúde ao do Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde"*.

O dispositivo incluso sobre a fonte de financiamento tem a seguinte redação: *"Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário."*

O dispositivo renumerado relativo à vigência da lei tem a seguinte redação: *"Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação."*

A inclusão e renumeração dos referidos dispositivos visam adequar o Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, a fim de não prejudicar seu trâmite perante essa egrégia Casa de Leis.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de abril de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

Atualizado até a Resolução nº 85, de 22-11-2011

ÍNDICE

TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I	Das Funções da Câmara Municipal (Art. 1º a 3º)
Capítulo II	Da Instalação (Arts. 4º a 11)
TÍTULO II	DA MESA
Capítulo I	Da Eleição da Mesa (Arts. 12 a 21)
Capítulo II	Da Competência da Mesa e de seus Membros
Seção I	Das Atribuições da Mesa (Arts. 22 a 24)
Seção II	Das Atribuições do Presidente (Arts. 25 a 30)
Subseção única	Da forma dos Atos do Presidente (Art. 31)
Seção III	Das Atribuições do Vice-Presidente (Arts. 32 a 33)
Seção IV	Dos Secretários (Arts. 34 a 36)
Seção V	Da Delegação de Competência (Art. 37)
Capítulo III	Da Substituição da Mesa (Arts. 38 a 40)
Capítulo IV	Da Extinção do Mandato da Mesa
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 41 a 42)
Seção II	Da Renúncia da Mesa (Arts. 43 a 44)
Seção III	Da Destituição da Mesa (Arts. 45 a 50)
TÍTULO III	DO PLENÁRIO
Capítulo I	Da Utilização do Plenário (Arts. 51 a 56)
Capítulo II	Dos Líderes e Vice-Líderes (Arts. 57 a 61)
TÍTULO IV	DAS COMISSÕES
Capítulo I	Disposições Preliminares (Arts. 62 a 65)
Capítulo II	Das Comissões Permanentes
Seção I	Da Composição das Comissões Permanentes (Arts. 66 a 74)
Seção II	Da Competência das Comissões Permanentes (Arts. 75 a 79)
Seção III	Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes (Arts. 80 a 88)
Seção IV	Das Reuniões (Arts. 89 a 93)
Seção V	Dos Trabalhos (Arts. 94 a 105)
Seção VI	Dos Pareceres (Arts. 106 a 110)
Seção VII	Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (Arts. 111 a 113)
Capítulo III	Das Comissões Temporárias
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 114 a 115)
Seção II	Das Comissões de Assuntos Relevantes (Art. 116)
Seção III	Das Comissões de Representação (Art. 117)
Seção IV	Das Comissões Processantes (Arts. 118 a 119)
Seção V	Das Comissões Especiais de Inquérito (Arts. 120 a 138)
TÍTULO V	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Capítulo I	Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 139 a 146)
Seção II	Da Duração e Prorrogação das Sessões (Arts. 147 a 148)
Seção III	Da Suspensão e Encerramento das Sessões (Arts. 149 a 150)
Seção IV	Da Publicidade das Sessões (Arts. 151 a 152)
Seção V	Das Atas das Sessões (Arts. 153 a 154)
Seção VI	Das Sessões Ordinárias
Subseção I	Disposições Preliminares (Arts. 155 a 157)

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova Redação, na forma do aprovado.

Art. 212 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 213 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§ 4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 214 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto original e não modificar a sua redação, ou suprimir ou substituir, no todo, ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único - A mensagem aditiva somente será recebida até à primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 215 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 165, parágrafos 3º e 4º, Constituição Federal;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres a serem deliberados

Art. 216 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - Das Comissões Processantes:

- a) No processo de destituição de Membros da Mesa;
- b) No processo de cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) Que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - Do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa;
- c) sobre as contas das Autarquias.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art. 217 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único - Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) constituição de Comissão Especial de Inquérito desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
- c) verificação de presença;
- d) verificação nominal de votação;
- e) votação, em plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desde que formulada por 1/3 dos Vereadores.